



LEI Nº 1148/2015
DE 08 DE JANEIRO DE 2015

“DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO PELAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

LEI:

Art. 1º. As Unidades Públicas de Saúde do Município de Iguaba Grande ficam obrigadas, sempre que solicitadas, a emitir Declaração de Comparecimento, para justificar a ausência do trabalhador junto ao seu empregador, durante o período de permanência na unidade hospitalar.

Parágrafo Único. Entende-se como Unidade Pública de Saúde todos os Postos de Saúde, UBSs, Pronto Socorro e Clínicas Públicas localizadas no Município de Iguaba Grande.

Art. 2º. As Unidades Públicas de Saúde do Município de Iguaba Grande deverão padronizar um formulário, onde conste o nome da unidade, do paciente, a data, o horário de chegada e saída e o tipo de atendimento fornecido.

Art. 3º. A Declaração de Comparecimento será preenchida e assinada pelos enfermeiros, médicos, nutricionistas, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas ou qualquer outro profissional de saúde de nível superior que realizem consultas, exames ou tratamentos, com o respectivo carimbo contendo o número do registro profissional.

Art. 4º. Esta lei deverá ser fixada, em local de fácil visualização em todas as Unidades Públicas de Saúde.

Art. 5º. O empregador terá amplo direito de consultar a unidade de saúde emissora da declaração de comparecimento, para verificar a veracidade do documento em questão.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 08 de janeiro de 2015.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA